**PODER EXECUTIVO** ..... 1
***LICITAÇÕES E CONTRATOS*** ..... 1
***PORTARIAS*** ..... 1
**PODER LEGISLATIVO** ..... 1
***ATOS OFICIAIS*** ..... 1

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Avanhandava



# PODER EXECUTIVO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Extrato Resumido**

**Contrato nº 45/2026**
**Inexigibilidade nº 04/2026**
**Processo de Inexigibilidade nº 50/2026**
Contratante: Prefeitura Municipal de Avanhandava-SP
Contratado: Ábaco Assessoria e Contabilidade Pública Ltda Me
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em licitações e contratos administrativos conforme Anexo I - Termo de Referência
Valor total do Contrato: R$ 65.400,00, sendo R$ 5.450,00 mensal
Vigência: doze meses
Execução: Conforme Anexo I – Termo de Referência

Avanhandava, 26 de Junho de 2026.

**Sérgio Augusto de Oliveira**
**Setor de Licitações**

## PORTARIAS

**PORTARIA N.° 181, DE 26 DE JUNHO DE 2026.**
"Dispõe sobre a prorrogação de prazo do Processo Administrativo nº 02/2026 ".

**NORBERTO CESAR BERALDO,** Prefeito Municipal de Avanhandava, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
**RESOLVE**

**ART. 1° - RESOLVE, prorrogar**, por mais 60 (sessenta) dias, **a contar de 26 de Junho de 2026**, o prazo para finalização do **Processo Administrativo 02/2026,** aberto através da **portaria nº 110**, de **27 de abril de 2026** publicada no **Diário Oficial nº 957,** visando a apuração de fatos obtidos após DECLARAÇÃO enviada pelo Setor Municipal de Recursos Humanos, realizado dia 14 de Abril de 2026, que fora encaminhado para o setor Jurídico desta municipalidade para tomada de providências, após solicitação verbal, posteriormente reduzida a termo pela Diretora de Escola ROSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS, cujo Ofício é o de nº 11/2026.

**ART. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, afixando em local público e de costume.

Avanhandava/SP, 26 de Junho de 2026.

**NORBERTO CESAR BERALDO**
**Prefeito Municipal**

## PODER LEGISLATIVO

## ATOS OFICIAIS

**RESOLUÇÃO Nº 056, DE 22 DE JUNHO DE 2026**
Institui normas de transparência, rastreabilidade, fiscalização e controle parlamentar sobre a destinação e execução de recursos públicos decorrentes de Emendas Parlamentares Estadual e Federal, no âmbito do Município de Avanhandava/SP, e estabelece deveres de prestação de contas pelo Poder Executivo.

MÁRCIA APARECIDA PERAZA VERGINASSI, Presidente da Câmara Municipal de Avanhandava, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Avanhandava aprovou e nos termos do art. 48, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Avanhandava alínea “d”, do inciso I do artigo 22 do Regimento Interno, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO

Considerando o art. 31 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Legislativo a fiscalização do Poder Executivo;

Considerando o art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da publicidade, moralidade e eficiência;

Considerando o art. 163-A da Constituição Federal, que impõe transparência e rastreabilidade da execução orçamentária;

Considerando os arts. 165 a 169 da Constituição Federal, que estabelece o arcabouço jurídico para o planejamento e a gestão orçamentária;

Considerando a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Considerando a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

Considerando o Decreto Estadual n. 58.052/2012, que regula o acesso a informações;

Considerando a Lei Complementar nº 210/2024, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 854, que vedou a execução de recursos públicos sem transparência e rastreabilidade;

Considerando a Resolução nº 17/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando que o Município de Avanhandava não possui regime de emendas impositivas, mas que há recebimento de recursos oriundos de outras esferas federativas;

Considerando a necessidade de assegurar controle efetivo, tempestivo e contínuo pelo Poder Legislativo sobre a destinação e execução de recursos públicos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ALCANCE

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas de controle parlamentar, transparência, rastreabilidade e prestação de contas sobre:

I – Recursos recebidos pelo Município de Avanhandava, inclusive oriundos de emendas parlamentares estaduais ou federais.
II - Aos programas e ações custeados com recursos vinculados cuja fiscalização interesse ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO II

DO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar relatório com informações detalhadas à Câmara Municipal, de forma periódica e obrigatória, acerca da destinação e execução dos recursos previstos no art. 1º.

Art. 3º O relatório deverá conter, no mínimo:

I – identificação do recurso (origem, autor da indicação, quando houver);
II – valor recebido e datas de ingresso;
III – conta bancária específica utilizada;
IV – órgão executor responsável;
V – objeto detalhado da aplicação;
VI – fase de execução (não iniciado, em andamento ou concluído);
VII – documentos comprobatórios da execução;
VIII – eventuais alterações de finalidade ou reprogramações.

CAPÍTULO III

DA PERIODICIDADE E FORMA DE ENVIO

Art. 4º As informações deverão ser encaminhadas:

I – mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente;
II – em meio eletrônico, em formato acessível e auditável;
III – com atualização contínua em caso de movimentação relevante.

Parágrafo Primeiro: O não envio das informações no prazo estabelecido:
I – ensejará comunicação formal ao Tribunal de Contas, e se necessário, ao Ministério Público;
II – poderá fundamentar a convocação de autoridades para prestar esclarecimentos;

III – caracterizá descumprimento do dever de transparência.

Parágrafo Segundo: Em caso de inexistência das informações, fica o Poder Executivo obrigado a emitir certidão negativa à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DA RASTREABILIDADE DOS RECURSOS

Art. 5º O Poder Executivo deverá assegurar a rastreabilidade integral dos recursos, sendo obrigatória:

I – movimentação em conta bancária específica;
II – vedação de saques em espécie;
III – identificação de todos os beneficiários finais;
IV – registro detalhado das despesas realizadas.

Art 6º Deverá ser assegurado o acompanhamento completo da execução da emenda, contendo:
I – fase de empenho;
II – fase de liquidação;
III – fase de pagamento;
IV – identificação do favorecido;
V – número do processo administrativo;
VI – vinculação com contratos ou instrumentos firmados.

Art. 7º É vedada a utilização de mecanismos que dificultem ou impeçam a identificação da origem e da destinação dos recursos públicos.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE PARLAMENTAR

Art. 8º Compete à Câmara Municipal:

I – acompanhar a execução dos recursos;
II – requisitar informações complementares;
III – instaurar procedimentos de fiscalização;
IV – promover audiências públicas para acompanhamento da execução;
V – comunicar irregularidades aos órgãos de controle externo.
VI - realizar diligências e visitas técnicas institucionais;
VII - encaminhar documentos às Comissões Permanentes; VIII- convocar autoridades competentes, quando cabível;

Art. 9º A Comissão de Finanças e Orçamento, ou outra que detenha competência regimental equivalente, acompanhará prioritariamente as matérias tratadas nesta Resolução, devendo emitir relatórios e recomendações.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS MEDIDAS INSTITUCIONAIS

Art. 10 O descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução poderá ensejar:

I – comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
II – representação ao Ministério Público;
III – adoção de medidas legislativas cabíveis, inclusive sustação de atos irregulares, quando aplicável.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 11. A Câmara Municipal manterá seção específica em seu Portal da Transparência contendo:

I – informações recebidas do Poder Executivo, como relação de todas as emendas; status atualizado (não iniciada, em execução, concluída); valores previstos e executados; documentos vinculados; relatórios de execução; eventual justificativa de impedimento técnico.
II – acompanhamento atualizado da execução dos recursos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12. Esta Resolução regulamenta o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, sem interferir na autonomia administrativa do Poder Executivo.

Art. 13. A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares. Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

C.M. Avanhandava, 22 de junho de 2026.

**MÁRCIA APARECIDA PERAZA VERGINASSI**
**Presidente da Mesa e da Câmara Municipal de Avanhandava**

**Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Avanhandava, 23/06/2026**

**Daniela de Campo Lino**
**Secretária**

---

**PORTARIA Nº 019, DE 26 DE JUNHO DE 2026**
"Dispõe sobre o expediente na Câmara Municipal de Avanhandava em razão da realização de jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026 e dá outras providências."

MÁRCIA APARECIDA PERAZA VERGINASSI, Presidente da Câmara Municipal de Avanhandava, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Art. 22 do Regimento Interno, baixa a seguinte PORTARIA:
CONSIDERANDO a realização de jogo da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo FIFA 2026:
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Câmara Municipal de Avanhandava-SP.

Art. 1º – No dia 29 de junho de 2026, em razão da realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, o expediente da Câmara Municipal de Avanhandava será encerrado às 12:00 horas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C.M. de Avanhandava, 26 de Junho de 2026.

**MÁRCIA APARECIDA PERAZA VERGINASSI**
**Presidente**

Registrada e Publicada, nesta Câmara Municipal de Avanhandava, em 26/06/2026

**Avani de Fátima Alves da S. Calistro**
**Diretora Administrativa**